

Notas sobre a apresentação de documentos e outras exigências

01. O diploma, em processamento no órgão competente do sistema de ensino, poderá ser substituído por documento oficial expedido pela instituição de ensino, certificando a conclusão do curso e o processamento do diploma.
02. O diploma poderá ser substituído por certificado de habilitação profissional, obtido em exame ou curso supletivo profissionalizante, ou por parecer homologado de reconhecimento de equivalência de conhecimentos técnicos, publicado no Diário Oficial, ambos expedidos por órgão competente do sistema de ensino.
03. Não será exigida a revalidação do diploma do estrangeiro portador de visto temporário.
04. Quando houver mudança do nome do interessado, deverá ser apresentada certidão de casamento, nova certidão de nascimento ou certificado de naturalização que comprove oficialmente a alteração.
05. A cédula de identidade de estrangeiro, em processamento, poderá ser substituída por cópia do ato autorizativo de permanência no País, publicado no Diário Oficial da União, acompanhado do protocolo do Departamento de Polícia Federal.
06. A tradução é exigida de documentos em língua estrangeira, exceto daqueles expedidos por países de língua portuguesa, devendo ser efetuada por tradutor público juramentado.
07. A inclusão das informações referentes ao tipo sangüíneo e ao fator RH na carteira de identidade profissional é opcional e deverá, se de interesse, ser solicitada mediante apresentação de exame laboratorial específico.
08. A carteira de identidade profissional será retida pelo Crea no caso de solicitação de 2ª via, exceto em virtude de extravio da carteira.
09. A apresentação do comprovante de pagamento da taxa respectiva será exigida nos casos definidos em resolução específica.
10. A apresentação do comprovante de residência é obrigatória no caso de registro. Nos demais casos, somente será exigida quando houver alteração do endereço residencial do profissional.
11. O registro refere-se a brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente.
12. O registro refere-se a brasileiro ou estrangeiro portador de visto temporário, detentor de contrato de trabalho temporário no País.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS	SERVIÇO REQUERIDO								
	Registro de diplomado no país	Registro de diplomado no exterior - Nota 11	Registro de diplomado no exterior - temporário Nota 12	Atualização cadastral - anotação de curso realizado no País	Atualização cadastral - anotação de curso realizado no exterior	Atualização cadastral - alteração de dados / falecimento	Interrupção de registro	Reativação de registro	Segunda via da carteira de identidade profissional
Requerimento de Profissional - RP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Diploma ou certificado registrado Notas 1 e 2	X			X					
Diploma ou certificado revalidado Nota 3		X	X		X				
Histórico escolar com a indicação da carga horária	X	X	X	X	X				
Conteúdos programáticos das disciplinas cursadas		X	X		X				
Documento indicando a duração do período letivo do curso ministrado pela instituição de ensino		X	X		X				
Carteira de identidade, quando brasileiro Nota 4	X	X	X						
Cédula de identidade, quando estrangeiro portador de visto permanente Nota 5	X	X							
Cédula de identidade, quando estrangeiro portador de visto temporário Nota 5			X						
Cadastro de Pessoa Física - CPF	X	X	X						
Título de Eleitor, quando brasileiro	X	X	X						
Prova de quitação da Justiça Eleitoral, quando brasileiro	X	X	X						
Prova de quitação do Serviço Militar, quando brasileiro	X	X	X						
Tradução do diploma Nota 6		X	X		X				
Tradução do histórico escolar Nota 6		X	X		X				
Tradução dos conteúdos programáticos Nota 6		X	X		X				
Tradução do documento indicando a duração do período letivo Nota 6		X	X		X				
Contrato de trabalho ou comprovação de prestação de serviço com o Governo brasileiro			X						
Declaração da entidade contratante, especificando as atividades que irá desenvolver no país			X						
Declaração da entidade contratante, indicando assistente brasileiro			X						
Prova da relação contratual entre a contratante e o assistente brasileiro			X						
Duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores	X	X	X						
Exame laboratorial, indicando tipo sangüíneo e fator RH Nota 7	X	X	X						
Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de interrupção do registro							X		
Comprovação de baixa das ARTs expedidas pelos Creas onde requereu e visou seu registro							X		
Carteira de Identidade Profissional Nota 8									X
Atestado de Óbito						X			
Comprovante de pagamento da taxa respectiva Nota 09	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovante de residência Nota 10	X	X	X						